



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017 – TRE/PB
Processo nº 0602-31.2017.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA SEGUROS SURA
S.A.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, CEP: 04.578-000, Fone: (31) 3073-7300 / (31) 9.9931-1277, e-mail apoiocomercial@hembseguros.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, solteiro, RG 38517472-X, CPF 917.951.417-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objeto realizar supressões no objeto do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO



2.1 – A partir da assinatura do presente termo aditivo, fica suprimida do objeto do contrato original, a cobertura securitária os seguintes automóveis:

QTD	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES VEICULARES	ANO / MODELO	PLACA
01	Fiat	Doblô EX 1.3 16V– veículo a gasolina na cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e cd player.	2004/2005	MMX-4438
01	Fiat	Doblô EX 1.3 16V– veículo a gasolina na cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e cd player.	2004/2005	MMX-4468
01	Toyota	Corolla 1.8 XEI VVT-i 16V – veículo a gasolina na cor preta, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e cd player.	2004/2005	MNU-4639
01	Volkswagen	Gol 1.6 Power – veículo Flex na cor branca, com direção hidráulica e ar-condicionado.	2005/2006	MNT-0638
01	Volkswagen	Gol 1.6 Power – veículo Flex na cor branca, com direção hidráulica e ar-condicionado.	2005/2006	MNT-0528

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO

3.1 – Em razão das supressões objeto deste termo de referência, a Contratada deverá restituir ao Tribunal o valor de **RS 981,21 (novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo tem fundamento legal na alínea “b”, do inciso I e no Parágrafo Primeiro, todos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas nona e décima segunda do contrato original e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0602-31.2017.6.15.8000.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo



lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 30 de abril de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA

SEGUROS SURA S.A.
ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO

